



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRADO: 04.09.25

Dineiza M^a de Paiva dos Santos

Institui e Regulamenta o Programa Acolhimento Familiar, no âmbito do Município de Almeirim/PA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, como modalidade de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O acolhimento familiar será realizado por famílias previamente cadastradas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Programa, com a finalidade de oferecer proteção integral e convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem.

Art. 3º São princípios do Programa de Acolhimento Familiar:

- I – garantia da convivência familiar e comunitária;
- II – respeito à singularidade e à história de vida da criança e do adolescente;
- III – excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento;
- IV – apoio à reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- V – fortalecimento do papel protetivo da família acolhedora.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – oferecer ambiente protetivo, acolhedor e individualizado às crianças e adolescentes;
- II – evitar a institucionalização prolongada;
- III – contribuir para a reintegração familiar ou encaminhamento para adoção;
- IV – promover a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º Poderão ser acolhidas pelo Programa crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com medida protetiva de acolhimento determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 6º Não poderão participar do Programa:

- I – crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento por ato infracional;
- II – casos que demandem atendimento psiquiátrico intensivo sem retaguarda institucional adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º A família acolhedora deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Almeirim - Pará;
- II – ter idade mínima de 21 anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- III – não estar inscrita no Cadastro Nacional de Adoção;
- IV – possuir condições de oferecer ambiente familiar saudável, seguro e estável;
- V – submeter-se a processo seletivo, capacitação e acompanhamento técnico.

Art. 8º Compete ao Município:

- I – cadastrar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II – oferecer suporte psicossocial contínuo às famílias e às crianças/adolescentes acolhidos;
- III – garantir repasse de auxílio financeiro mensal às famílias acolhedoras, conforme regulamentação posterior;
- IV – manter equipe técnica multiprofissional mínima composta por, no mínimo, 1 psicólogo e 1 assistente social por até 20 crianças/adolescentes acolhidos;
- V – garantir a interlocução com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 9º O tempo de permanência da criança ou adolescente na família acolhedora será o estritamente necessário, respeitado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 10 Fica vedada qualquer forma de adoção direta pelas famílias acolhedoras, respeitando-se os princípios do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, preferencialmente, por conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, observadas as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º - O FIA poderá ser suplementado com recursos provenientes do orçamento municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como de repasses oriundos do Ministério Público, do Poder Judiciário e de acordos de cooperação ou convênios com instituições públicas ou privadas.

§2º A aplicação dos recursos observará as normas específicas da legislação federal, bem como deliberação do CMDCA, com prioridade para programas e ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Almeirim, 4 de setembro de 2025.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim